

AÇÕES E
CONQUISTAS
2019



JURÍDICO

No campo jurídico, a CNA, em seu mister de defender os direitos e interesses dos produtores rurais e do agronegócio brasileiro, atuando em prol do aumento da produtividade, da segurança jurídica e da geração de emprego e renda no meio rural, participou de diversos fóruns de discussão e de debate de temas relevantes ao setor, bem como promoveu e adotou uma série de medidas e providências durante o ano e 2019. Destacamos:

Cadastro Ambiental Rural (CAR)

A CNA postulou e foi admitida como *amicus curiae* nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6157, em trâmite junto ao Supremo Tribunal Federal (STF). A entidade defende a plena constitucionalidade da Medida Provisória (MP) nº 884/2019, posteriormente convertida na Lei nº 13.887/2019.

Código Florestal

Em 13/08/2019, foram publicados os acórdãos relativos ao julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI's) nº 4901, nº 4902, nº 4903, nº 4937, e da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 42, as quais têm por objeto a Lei Federal nº 12.651/2010 (denominada de “Novo Código Florestal”). A CNA, então, opôs Embargos de Declaração nos autos da ADI 4901, em que atua como *amicus curie*, requerendo o saneamento de obscuridades e contradições contidas na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Conferência Internacional do Trabalho (CIT)

A CNA participou da 108ª Conferência Internacional do Trabalho, promovida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) no período de 10/06/2019 a 21/06/2019, em Genebra/Suíça. A entidade empenhou-se arduamente, junto com o Governo brasileiro, para excluir o Brasil da lista curta da OIT, onde havia sido incluído por suposta violação à Convenção nº 98, que diz respeito à garantia do direito de negociação coletiva.

A manutenção do Brasil em referida lista curta traria impactos negativos especialmente ao seu comércio exterior, atingindo sobremaneira o setor agropecuário.

A CNA participou, ainda, de debates e discussões relacionados, dentre outros assuntos, à criação e votação de uma convenção e de uma recomendação acerca da violência e assédio no mundo do trabalho, buscando adequar as propostas à realidade brasileira.

Convenção nº 158, da OIT

A CNA participou, em 15/10/2019, de audiência pública na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados, para discutir a ratificação da Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata do término da relação de trabalho por iniciativa do empregador, sem justa causa.

O Brasil ratificou referida Convenção em 1996, mas pouco tempo depois houve sua denúncia e revogação. Agora, o assunto voltou novamente à discussão.

A CNA defende que a norma, ao impedir a rescisão imotivada do contrato de trabalho, é inadequada para o futuro e modernização do trabalho, razão pela qual não pode – e não deve – ser ratificada.

Convênio ICMS 100/1997

O Convênio ICMS 100/1997 estabelece descontos de 30% a 60% no ICMS para insumos agropecuários, com grande impacto na produção rural. Esse benefício tributário venceria no dia 30/04/2019 e a CNA promoveu uma grande campanha voltada a sua renovação, inclusive com o envio de parecer jurídico às Federações que lhe são filiadas para entrega aos Governadores dos respectivos Estados que votariam a questão na reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), realizada em 05/04/2019. O Convênio foi prorrogado por mais um ano (até 30/04/2020), tendo sido constituído um Grupo de Trabalho para a sua revisão, com a participação de representantes do setor do agronegócio.

Saliente-se que a CNA atua como *amicus curiae* nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5553, onde defende a constitucionalidade das Cláusulas 1ª e 3ª, do Convênio nº 100/1997, bem como dos itens previstos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, aprovada pelo Decreto n. 7.660/2011 da Presidência da República, que dizem respeito aos benefícios fiscais concedidos à comercialização de agroquímicos.



Demarcação de terras indígenas

A CNA protocolou pedido de ingresso como *amicus curiae* nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6062, defendendo a constitucionalidade da Medida Provisória (MP) 870/2019 no que diz respeito à transferência da competência para identificação, delimitação, demarcação e registro de terras tradicionalmente ocupadas por indígenas, bem como do licenciamento ambiental em terras indígenas, da Fundação Nacional do Índio – FUNAI para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Além disso, a CNA solicitou sua habilitação, como *amicus curiae*, nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.017.365 (com repercussão geral reconhecida), defendendo a manutenção do Estatuto Constitucional do Índio tal como fixado no julgamento da PET nº 3.388, confirmando-se as premissas e balizas já definidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente em relação ao critério constitucional objetivo de identificação e reconhecimento de terra indígena.

A CNA tem, ainda, acompanhado a Ação Cível Originária (ACO) nº 304 e as Ações Rescisórias (AR's) nº 2686, nº 2750, nº 2756, nº 2759 e nº 2761, que tratam de demarcações indígenas. O julgamento da ACO nº 304 e da AR nº 2686 ocorreria em 24/10/2019, mas ambas foram excluídas da pauta.

Demarcação de terras quilombolas

O acórdão prolatado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3239, que trata do Decreto nº 4.887, de 20/11/2003, o qual “regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, foi publicado em 01/02/2019, julgando improcedente a demanda, não obstante a CNA, admitida como *amicus curiae*, tenha defendido veementemente a inconstitucionalidade de referido normativo. A Associação dos Quilombos Unidos do Barro Preto e Indaiá e Outros opuseram embargos de declaração, sustentando que, no acórdão, não se encontra menção à inaplicabilidade do marco temporal à titulação dos territórios quilombolas, sendo que a CNA impugnou o recurso apresentado, deixando claro que o “marco temporal” nunca fez parte das razões de decidir do julgamento da ADI.

A CNA, ainda, tem acompanhado a tramitação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 632, proposta pela Federação Nacional das Associações Quilombolas (FENAQ), e estuda intervir, oportunamente, nos autos.

Exportação de carga viva

A CNA postulou sua habilitação como *amicus curiae* e acompanhou o julgamento da Suspensão de Liminar (SL) nº 5001511-93.2018.4.03.0000, em trâmite junto ao Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região (São Paulo), para a manutenção da decisão que suspendeu a liminar que havia sido anteriormente proferida pelo Juiz de Primeiro Grau, a qual impedia a exportação de carga viva em todo o País. O TRF manteve a suspensão daquela liminar até o julgamento, em 2º Grau, da Ação Civil Pública (ACP) proposta pelo Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal (processo de origem).

Fiscalização trabalhista

A CNA propôs a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 606, onde suscita a inconstitucionalidade da declaração, por auditor-fiscal do trabalho, da existência de vínculo empregatício com a descaracterização de relação jurídica existente (contrato de parceria, de prestação de serviços, de safrista, etc) por suposta dissimulação/fraude trabalhista. A entidade defende a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para o reconhecimento de vínculo empregatício.

Juros compensatórios na indenização por desapropriação

A CNA protocolou pedido de admissão como *amicus curiae* na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2332 e, concomitante, opôs embargos de declaração à decisão proferida em referidos autos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reduziu os juros compensatórios para 6% ao ano. A CNA defende a aplicação de juros compensatórios de 12% ao ano na indenização devida a produtores rurais expropriados e a sua não-vinculação à produtividade da propriedade. Também pleiteia que, caso mantida a mudança de entendimento do STF, os efeitos da decisão sejam modulados, de forma a não atingir produtores já indenizados, com sua aplicação prospectiva, isto é, a partir da publicação do resultado do julgamento.



Lei de Aprendizagem

A CNA apresentou, ao Deputado Federal Marco Bertaiolli, propostas de alteração da Lei nº 10.097/2000 (Lei de Aprendizagem), eis que o empregador rural tem grande dificuldade em atender a cota de aprendizes exigida, dada a localização das propriedades rurais (longe dos centros urbanos e, não raras vezes, de difícil acesso, fatores que desestimulam candidatos às vagas), além do fato de que muitas atividades exercidas no campo são insalubres ou perigosas, vedadas para menores de dezoito anos. Esse descumprimento da cota de aprendizes, ainda que involuntária, gera a autuação trabalhista dos empregadores rurais. Por essa razão, a CNA propôs a flexibilização na oferta da prática profissional; o estabelecimento de cota de aprendizagem proporcional ao grau de risco do estabelecimento; a possibilidade de renovação do contrato de trabalho por até 02 (dois) anos para aprendizes menores de 18 (dezoito) anos; e o estímulo à dupla visita pela fiscalização do trabalho (a primeira de caráter meramente orientativo e, a segunda, para a verificação da adequação das irregularidades eventualmente encontradas na primeira visita, sob pena de autuação).

Modernização da legislação trabalhista

Convidada pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho, Rogério Marinho, a CNA encaminhou suas propostas de reforma e atualização da legislação trabalhista ao Grupo de Altos Estudos do Trabalho (GAET), instituído pela Portaria nº 1001, de 04/09/2019, com o objetivo de avaliar o mercado de trabalho brasileiro sob a ótica da modernização das relações trabalhistas e matérias correlatas.

Negociações coletivas

A CNA pleiteou a sua admissão, como *amicus curiae*, nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 1.121.633, defendendo que “*é plenamente constitucional convenção ou acordo coletivo do trabalho que suprima ou restrinja direito trabalhista não assegurado constitucionalmente, tal como no caso da chamada “hora in itinere”, notadamente quando concedidas, no mesmo instrumento, outras vantagens pecuniárias e/ou outras utilidades em compensação*”. A entidade pugna pela garantia da efetividade do disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e pela segurança jurídica dos pactos coletivos firmados entre

empregadores e empregados. Em 28/06/2019, o relator do processo, Ministro Gilmar Mendes, determinou a suspensão de todas as ações trabalhistas no País que analisam casos de contestação de acordos coletivos que limitam ou restringem direitos trabalhistas não assegurados pela Constituição, no que foi posteriormente acompanhado pela Subseção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Posse de armas no campo

A CNA habilitou-se como *amicus curiae* na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6058, defendendo a constitucionalidade do Decreto nº 9.685/2019, que tratava do registro e da posse de armas de fogo e munição, cujas disposições também se aplicavam a todos os residentes no campo. Defendeu, a CNA, que dada a notória ausência de segurança pública no setor rural, é de suma importância que os produtores rurais possam dispor de armas de fogo em sua propriedade, para sua proteção e para a proteção de sua família. Como o Decreto nº 9.685/2019 foi posteriormente revogado, a ADI foi extinta. Há que se ressaltar, no entanto, que, com o apoio da CNA, foi editada a Lei nº 13.870, de 17/09/2019, que permite a posse de arma de fogo em toda a extensão do imóvel rural.

Pulverização aérea

A CNA propôs, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6137, apontando a absoluta inconstitucionalidade da Lei nº 16.820/2019, do Estado do Ceará, que proíbe a pulverização aérea de defensivos químicos na agricultura.

A CNA também tem acompanhando, com atenção, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5592, que discute a pulverização aérea, cujo julgamento teve início em 04/04/2019 e foi suspenso. Outrossim, a CNA irá protocolar pedido de habilitação, como *amicus curiae*, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 529, que também trata do tema.

Registros de defensivos químicos

A CNA pleiteou sua admissão, como *amicus curiae*, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 599, defendendo

a constitucionalidade da concessão, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), de registro a diversos defensivos agrícolas, autorizando a comercialização desses produtos no País.

Reforma Trabalhista Rural

A CNA tem participado dos debates e da elaboração de proposta para a reforma trabalhista rural, dedicando-se à adequação das normas à realidade e às peculiaridades do trabalho no campo.

Reparação civil por dano ambiental

A CNA juntou manifestação aos autos do Recurso Extraordinário nº 654.833, com repercussão geral reconhecida, defendendo a prescrição da pretensão de reparação civil de dano ambiental. O processo foi retirado da pauta de julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF).

Revisão de Normas Regulamentadoras – NR 31

A CNA tem participado ativamente da revisão, simplificação, modernização e harmonização de diversas Normas Regulamentadoras (NR's). Nesse projeto implementado pelo Governo, os textos vigentes são submetidos à consulta pública e, com base nas sugestões então recebidas, elabora-se um novo texto, preliminar, que é levado para discussão em grupos de trabalho tripartites e específicos para cada temática.

Hoje existem 36 (trinta e seis) Normas Regulamentadoras (NR's), entre normas gerais, especiais e setoriais, sendo a mais importante para o empregador rural a de nº 31.

A NR 31 é uma reunião de todas as normas de segurança e saúde do trabalho que devem ser observadas, por empregadores e por empregados, nas atividades rurais.

A consulta pública da NR 31 finalizou em 22 de outubro, tendo a CNA encaminhado sua proposta de reformulação voltada, especialmente, a deixar mais claros alguns de seus pontos, como áreas de vivência, agrotóxicos e programas de gestão de risco, os quais, atualmente, não possuem uma redação objetiva, o que possibilita que os Auditores Fiscais do Trabalho façam suas próprias (e muitas vezes, inadequadas) interpretações, o que gera autuações arbitrárias e indevidas.

A CNA também busca deixar bem claro, em sua proposta, que ao setor rural deve-se aplicar somente (e tão-somente) a NR 31 – algo que já deveria acontecer hoje, mas que a redação vigente permite uma interpretação dúbia e, conseqüentemente, leva à aplicação de normas regulamentadoras do setor urbano, gerando autuações indevidas.

Lembre-se que em 2018, mediante intenso trabalho desenvolvido pela representação da CNA na Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), foram alterados mais de 30 (trinta) itens da NR 31, com a criação de um glossário especificando termos da NR que, antes, possibilitavam interpretações diversas e provocavam autuações indevidas de empregadores rurais (Portaria nº 1.086, de 18 de dezembro de 2018).

Segundo o cronograma do Governo, a nova versão da NR 31, simplificada e atualizada, deve ser publicada no primeiro semestre de 2020.

Tabelamento mínimo obrigatório do frete rodoviário

Desde a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5959, onde defende que o tabelamento mínimo obrigatório do frete rodoviário, introduzido pela Medida Provisória (MP) nº 832/2018, convertida na Lei nº 13.703/2018, afronta princípios e dispositivos constitucionais (e, por isso, deve ser expurgado do ordenamento jurídico), a CNA tem reiteradamente pugnado, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), pela imediata suspensão das resoluções da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) que fixam os preços mínimos e estabelecem multas para sua eventual inobservância, assim como tem pleiteado o julgamento da demanda com a brevidade que se faz necessária.

Trabalho a céu aberto – exposição ao calor

Outro normativo com impacto no setor rural, e em processo de revisão, é o Anexo III, da Norma Regulamentadora (NR) nº 15, que dispõe sobre os limites de tolerância para exposição ao calor. Se ultrapassado o limite estabelecido nessa NR, o empregador deverá pagar adicional de insalubridade para os seus empregados que trabalham naquela situação.



A CNA defende, junto ao Ministério da Economia, que essa NR deve ser aplicada apenas para as atividades desenvolvidas em ambientes fechados ou em ambientes com fonte artificial de calor, onde o empregador pode controlar as condições térmicas.

Para as atividades a céu aberto, a obrigação do empregador deve estar restrita à elaboração de um programa de prevenção de riscos que resguarde a saúde do trabalhador, descrito para o setor urbano na NR 09 e, para o setor rural, na NR 31. O empregador não pode ser responsabilizado por algo que ele não pode controlar.

As alterações no Anexo III, da NR 15, devem ser publicadas até o final deste ano.





Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR
SGAN 601, Módulo K, Ed. Antônio Ernesto de Salvo - Brasília-DF
(61) 2109-1400 CEP: 70.830-021
cnabrasil.org.br